

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	378/2008
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	19/05/2008
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	21/05/2008

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 378/2008, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 19 de maio de 2008.

SÍNTESE DA LEI

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal 303/2003 que trata da Função Pública do Conselho Tutelar e dá outras Providências”

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2008.



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 378/2008

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal 303/2003 que trata da Função Pública do Conselho Tutelar e dá outras Providências”.

O Povo do Município de Pavão, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 34 que passa a ser a seguinte:
Será pago ao conselheiro, por ocasião das férias regulamentares, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do mês de gozo das férias.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do inciso VII do artigo 52 que passa a ser a seguinte: **VII – Transgressões dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e X do artigo 46.**

Artigo 3º - Fica alterada a redação do artigo 59 que passa a ser a seguinte: Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pavão e da legislação correta referente ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Artigo 4º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 59 e incluído o Parágrafo Segundo, que passam a ser a seguinte:

Parágrafo Primeiro – Caberá ao presidente do Conselho Tutelar coordenar e executar todas as atividades relativas ao controle de frequência dos conselheiros tutelares, devendo apresentar mensalmente ao **CMDCA** os respectivos registros de ponto.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenar e executar todas as atividades relativas à disciplina dos conselheiros tutelares.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pavão, 28 de abril de 2008.



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

19 de Maio de 2.008

Benjamin Pereira da Silva
Vereador Benjamin Pereira da Silva

Sérgio Quaresma de Cruz
Vereador Sérgio Quaresma de Cruz

Basilio Fernandes Pessoa
Vereador Basílio Fernandes Pessoa

APROVADO

1ª discussão

Em 19 de Maio de 2.008

José Cândido Moreira Braga
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

19 de Maio de 2.008

Maria Nereida Queiroz dos S. Barata
Vereadora Maria Nereida Queiroz dos S. Barata

Adilson Gil de Souza
Vereador Adilson Gil de Souza

José Antonio de Jesus
Vereador José Antonio de Jesus

APROVADO

2ª discussão

Em 19 de Maio de 2.008

José Cândido Moreira Braga
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

19 de Maio de 2.008

Antônio Carlos de Almeida Rios
Vereador Antônio Carlos de Almeida Rios

Liliane Raquel Costa Abilio
Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio

Basilio Fernandes Pessoa
Vereador Basílio Fernandes Pessoa

APROVADO

3ª discussão

Em 19 de Maio de 2.008

José Cândido Moreira Braga
Presidente

SANCIIONADA EM 21/05/08

Walter Villaverde Gomes Chaves
PREFEITO MUNICIPAL